

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 305/2014 DA COMISSÃO**de 25 de março de 2014****relativo à autorização de ácido propiónico, propionato de sódio e propionato de amónio como aditivos em alimentos para animais de todas as espécies à exceção de ruminantes, suínos e aves de capoeira****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1831/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2003, relativo aos aditivos destinados à alimentação animal ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 9.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 1831/2003 determina que os aditivos destinados à alimentação animal carecem de autorização e estabelece as condições e os procedimentos para a concessão dessa autorização.
- (2) Nos termos do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1831/2003, foi apresentado um pedido de autorização de ácido propiónico, propionato de sódio e propionato de amónio. O pedido foi acompanhado dos dados e documentos exigidos ao abrigo do artigo 7.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1831/2003.
- (3) O referido pedido diz respeito à autorização de ácido propiónico, propionato de sódio e propionato de amónio como aditivos em alimentos para animais de todas as espécies, a serem classificados na categoria de aditivos designada por «aditivos tecnológicos», grupo funcional «aditivos de silagem». O pedido inclui também outras utilizações das mesmas substâncias para as quais não foi ainda tomada qualquer decisão. O aditivo foi autorizado por um período de dez anos pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 1222/2013 da Comissão ⁽²⁾ para ruminantes, suínos e aves de capoeira.
- (4) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («Autoridade») concluiu, no seu parecer de 16 de novembro de 2011 ⁽³⁾, que, nas condições de utilização

propostas, o ácido propiónico, o propionato de sódio e o propionato de amónio não produzem efeitos adversos na saúde animal, na saúde humana nem no ambiente. Concluiu-se também que as substâncias melhoram a estabilidade aeróbica do material fácil de ensilar. A Autoridade considera que não é necessário estabelecer requisitos específicos de monitorização pós-comercialização. Corroborou igualmente o relatório sobre os métodos de análise dos aditivos em alimentos para animais apresentado pelo laboratório de referência instituído pelo Regulamento (CE) n.º 1831/2003.

- (5) A avaliação das substâncias em causa revela que estão preenchidas as condições de autorização referidas no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1831/2003. Por conseguinte, deve ser autorizada a utilização daquelas substâncias, tal como se especifica no anexo do presente regulamento.
- (6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

As substâncias especificadas no anexo, pertencentes à categoria de aditivos designada por «aditivos tecnológicos» e ao grupo funcional «aditivos de silagem», são autorizadas como aditivos na alimentação animal nas condições estabelecidas no referido anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 25 de março de 2014.

Pela Comissão

O Presidente

José Manuel BARROSO

⁽¹⁾ JO L 268 de 18.10.2003, p. 29.

⁽²⁾ Regulamento de Execução (UE) n.º 1222/2013 da Comissão, de 29 de novembro de 2013, relativo à autorização de ácido propiónico, propionato de sódio e propionato de amónio como aditivos em alimentos para ruminantes, suínos e aves de capoeira (JO L 320 de 30.11.2013, p. 16).

⁽³⁾ EFSA Journal 2011; 9(12):2446.

ANEXO

Número de identificação do aditivo	Nome do detentor da autorização	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
						mg/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
Categoria: aditivos tecnológicos. Grupo funcional: aditivos de silagem									
1k280	—	Ácido propiónico	<p><i>Composição do aditivo</i></p> <p>Ácido propiónico ≥ 99,5 %</p> <p><i>Caracterização da substância ativa</i></p> <p>Ácido propiónico ≥ 99,5 %</p> <p>C₃H₆O₂ N.º CAS: 79-09-4</p> <p>Resíduo não volátil ≤ 0,01 % quando seco a 140 °C até massa constante</p> <p>Aldeídos ≤ 0,1 % expressos em formaldeído</p> <p>Produzido por síntese química</p> <p><i>Método de análise</i> (1)</p> <p>Quantificação do ácido propiónico como ácido propiónico total em aditivos, pré-misturas e alimentos para animais: cromatografia líquida de alta resolução de exclusão iónica, com índice de refração (HPLC-RI)</p>	Todas as espécies animais à exceção de ruminantes, suínos e aves de capoeira	—	—	—	<ol style="list-style-type: none"> É contraindicada a utilização em simultâneo de outros ácidos orgânicos nas doses máximas permitidas. O aditivo deve ser usado em material fácil de ensilar (2). A sua utilização em simultâneo com outras fontes da substância ativa não deve exceder o teor máximo autorizado. Condições de segurança: devem utilizar-se equipamentos de proteção respiratória, de proteção ocular, luvas e vestuário de proteção durante o manuseamento. 	15 de abril de 2024
1k281	—	Propionato de sódio	<p><i>Composição do aditivo</i></p> <p>Propionato de sódio ≥ 98,5 %</p> <p><i>Caracterização da substância ativa</i></p> <p>Propionato de sódio ≥ 98,5 %</p> <p>C₃H₅O₂Na</p>	Todas as espécies animais à exceção de ruminantes, suínos e aves de capoeira	—	—	—	<ol style="list-style-type: none"> É contraindicada a utilização em simultâneo de outros ácidos orgânicos nas doses máximas permitidas. 	15 de abril de 2024

Número de identificação do aditivo	Nome do detentor da autorização	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
						mg/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
			<p>N.º CAS: 137-40-6</p> <p>Perda por secagem ≤ 4 % determinada por secagem durante duas horas a 105 °C</p> <p>Matérias insolúveis em água ≤ 0,1 %</p> <p>Produzido por síntese química</p> <p><i>Método de análise</i> ⁽¹⁾</p> <p>Quantificação do propionato de sódio em aditivos de alimentos para animais:</p> <p>(1) cromatografia líquida de alta resolução de exclusão iónica, com índice de refração (HPLC-RI) — para a determinação do propionato total; e</p> <p>(2) espectrometria de absorção atómica, AAS (EN ISO 6869) — para a determinação do sódio total.</p> <p>Quantificação do propionato de sódio como ácido propiónico total em pré-misturas e alimentos para animais: cromatografia líquida de alta resolução de exclusão iónica, com índice de refração (HPLC-RI)</p>					<p>2. O aditivo deve ser usado em materiais fáceis de ensilar ⁽²⁾.</p> <p>3. A sua utilização em simultâneo com outras fontes da substância ativa não deve exceder o teor máximo autorizado.</p> <p>4. Condições de segurança: devem utilizar-se equipamentos de proteção respiratória, de proteção ocular, luvas e vestuário de proteção durante o manuseamento.</p>	
1k284	—	Propionato de amónio	<p><i>Composição do aditivo</i></p> <p>Preparação de propionato de amónio ≥ 19,0 %, ácido propiónico ≤ 80,0 % e água ≤ 30 %</p> <p><i>Caracterização da substância ativa</i></p> <p>Propionato de amónio: C₃H₉O₂N</p> <p>N.º CAS: 17496-08-1</p> <p>Produzido por síntese química</p>	Todas as espécies animais à exceção de ruminantes, suínos e aves de capoeira	—	—	—	<p>1. É contraindicada a utilização em simultâneo de outros ácidos orgânicos nas doses máximas permitidas.</p> <p>2. O aditivo deve ser usado em materiais fáceis de ensilar ⁽²⁾.</p>	15 de abril de 2024

Número de identificação do aditivo	Nome do detentor da autorização	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
						mg/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
			<p><i>Método de análise</i> ⁽¹⁾</p> <p>Quantificação do propionato de amónio em aditivos de alimentos para animais:</p> <p>(1) cromatografia líquida de alta resolução de exclusão iónica, com índice de refração (HPLC-RI) — para a determinação do propionato total; e</p> <p>(2) titulação com ácido sulfúrico e hidróxido de sódio para a determinação do amoníaco.</p> <p>Quantificação do propionato de amónio como ácido propiónico total em pré-misturas e alimentos para animais: cromatografia líquida de alta resolução de exclusão iónica, com índice de refração (HPLC-RI)</p>					<p>3. A sua utilização em simultâneo com outras fontes da substância ativa não deve exceder o teor máximo autorizado.</p> <p>4. Condições de segurança: devem utilizar-se equipamentos de proteção respiratória, de proteção ocular, luvas e vestuário de proteção durante o manuseamento.</p>	

⁽¹⁾ Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: http://irmm.jrc.ec.europa.eu/EURLs/EURL_feed_additives/Pages/index.aspx

⁽²⁾ Forragem fácil de ensilar: > 3 % de hidratos de carbono solúveis no material fresco (por exemplo, milho de planta inteira, azevém, bromo ou polpa de beterraba sacarina). Regulamento (CE) n.º 429/2008 da Comissão (JO L 133 de 22.5.2008, p. 1).